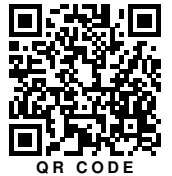




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 16 de novembro de 2021 • Ano V • Edição N° 453



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 137/2021)	2
PORTARIA (Nº 100/2021)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 09TP/2019)	8
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2021)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10
ATOS OFICIAIS	10
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 17/2021)	10
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 16/2021)	12
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 18/2021)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 137/2021)



DECRETO Nº 137/2021, de 16 de Novembro de 2021.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A AGROTÓXICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gentio do Ouro,

CONSIDERANDO os impactos adversos causados pelos agrotóxicos, no meio ambiente e seus efeitos na saúde humana;

CONSIDERANDO a complexidade dos agrotóxicos, dos riscos e do seu uso como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Único de Saúde quanto à promoção e proteção da saúde, prevenção de danos e agravos, bem como, atenção integral à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para a promoção, vigilância, proteção e/ou controle de doenças e agravos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação e a Secretaria de Educação e Cultura do município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO as atribuições específicas da área da saúde, e demais secretarias intersetoriais na temática dos agrotóxicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura Municipal Gentio do Ouro, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal (GT Agrotóxicos) a ser coordenado pelo/a Gestor/a da Secretaria Municipal de Saúde ou por ele/a indicado/a.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E NATUREZA**

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos da Prefeitura de Gentio do Ouro, doravante denominado Grupo de Trabalho de Agrotóxicos da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro (GT Agrotóxicos), tem como objetivos:

- I. Mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade, acerca do uso dos agrotóxicos e seus efeitos na saúde humana.
- II. Promover ações para o desenvolvimento das atividades de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- III. Articular, intra e intersetorialmente, com colegiados afins à temática dos agrotóxicos.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 3º - O GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro constitui-se em um espaço permanente de debate de questões, relacionadas aos impactos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre as diversas Secretarias Municipais de Gentio do Ouro e a rede SUS no município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro deverá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos-fins da administração pública municipal:

- I. Secretaria de Saúde
- II. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura
- III. Secretaria da Educação e Cultura

§ 1º – A representação da Secretaria Municipal Saúde no GT Agrotóxico será composta por membros das seguintes coordenações:

- a) Hospital Municipal
- b) Atenção Primária à Saúde
- c) Laboratório Municipal
- d) Vigilância Sanitária e Ambiental
- e) Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
- f) Vigilância Epidemiológica

§ 2º – Serão membros natos do GT Agrotóxico os representantes do Conselho Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e afins escolhidos e indicados mediante ofícios dos respectivos conselhos.

§ 3º – A participação de representantes da Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, poderá ocorrer excepcionalmente como membro consultivo do GT Agrotóxicos, a partir da convocação promovida pelo Coordenação do Grupo de Trabalho ou nas hipóteses supervenientes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 5º - O GT Agrotóxicos será competente para:

- I. propor estratégias e metodologias para a implementação e fortalecimento da Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município.
- II. desenvolver metodologias e práticas integradas em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- III. elaborar, atualizar e implementar o Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- IV. emitir pareceres técnicos, boletins e alertas relacionados à temática dos agrotóxicos no âmbito da saúde.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- V. convidar representantes de outras instituições e/ou especialistas para debater questões relacionadas a agrotóxicos.
- VI. desenvolver ações de educação permanente com as equipes municipais para atuação em vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- VII. acolher, analisar e investigar denúncias de agravos e doenças relacionadas à exposição da população aos agrotóxicos.
- VIII. prestar apoio institucional e matricial as equipes de saúde, professores, trabalhadores e sindicatos municipais nas ações de vigilância e atenção à saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- IX. acompanhar a situação de saúde de populações expostas a agrotóxicos.
- X. assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na deliberação de medidas e intervenções sobre os fatores de risco associados à exposição a agrotóxicos.
- XI. propor normas técnicas em vigilância e atenção à saúde relacionadas à temática dos agrotóxicos.
- XII. recomendar temas para pesquisa na área específica.
- XIII. elaborar e encaminhar recomendações ao gestor municipal da saúde, bem como órgãos afins, na temática.

Art. 6º - Para fins operacionais o GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro contará com uma Coordenação composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto. O Coordenador Adjunto será escolhido entre os integrantes que compõem o Grupo de Trabalho.

§1º O Coordenador Adjunto do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro será escolhido para atuar num período de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução por igual período.

§2º Na ausência do Coordenador, as atribuições elencadas no art. 10 serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7º - Os órgãos que compõem o GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro enviarão previamente à coordenação do GT os nomes dos respectivos representantes contendo as informações institucionais para a realização das comunicações e convocações afetas ao desenvolvimento das atribuições do Grupo de Trabalho.

Art. 8º - O GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro se reunirá regularmente, a cada 02 meses ou extraordinariamente, quando necessário ou for solicitado por algum dos seus integrantes. O calendário anual de reuniões será elaborado e disponibilizado para todos os componentes do GT.

Art. 9º - O GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro poderá formar subgrupos de trabalho, a qualquer tempo e, sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, elaborar pareceres, relatórios e boletins, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado a constituição de comissões de trabalho, coordenadas por um membro do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro, a qualquer tempo e sempre que necessário, para tratar de assuntos específicos, integradas por especialistas, instituições, assessores e consultores convidados para elaborar pareceres.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Art. 10º - São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro.
- II. Convocar e presidir as reuniões do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro dando execução às respectivas deliberações.
- III. Encaminhar votações, mediar discussões, gerenciar prazos e conclusões dos encaminhamentos aprovados no GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro.
- IV. Gerenciar pauta junto com os demais membros para as reuniões preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e encaminhar para os membros.
- V. Representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro.
- VI. Prestar contas das atividades do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro aos seus membros.
- VII. Definir um membro para ser responsável pela elaboração das atas de reuniões do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro.
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro para publicização na página eletrônica do município.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. assessorar o Coordenador;
- II. assumir as funções do Coordenador em suas ausências e/ou impedimentos previstos em lei;
- III. representar oficialmente o GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 12º - São atribuições dos demais membros do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro/Ba:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro;
- II. comparecer às reuniões do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro;
- III. participar das deliberações do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro emitindo pareceres sobre os assuntos pautados;
- IV. executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro;
- V. solicitar à Coordenação pauta para as reuniões, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de meios eletrônicos e/ou via ofício protocolado;
- VI. solicitar o agendamento de reuniões em caráter extraordinário sempre que o assunto requeira.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13º - As reuniões ordinárias do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro serão realizadas a cada 02 meses, em dia e hora previamente agendados pelo Coordenador, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas pelos membros representantes do GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro presentes à reunião, preferencialmente por consenso ou por maioria simples levando em consideração o quórum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - As despesas para o desenvolvimento do Plano de Ação serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o que estabelece a legislação vigente no município de Gentio do Ouro.

Art. 16º - Em caso da ausência do representante legal das Secretarias elencadas no artigo 4º e seus incisos supracitados, em 03 (três) reuniões consecutivas e sem justificativa será encaminhado ofício comunicando a situação à Secretaria do representante faltante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência de resposta, será solicitado a avaliação da pertinência relativa à substituição do representante no GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro.

Art. 17º - Esse Decreto será alterado sempre que necessário, devendo as sugestões serem submetidas ao pleno do GT Agrotóxico.

Art. 18º - Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo GT Agrotóxicos do município de Gentio do Ouro

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 16 de Novembro do ano de 2021.

ROBEIRO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 100/2021)



PORTARIA Nº 100/2021, de 11 de Novembro de 2021.

Retifica a Portaria nº 99/2021, de 10 de Novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na forma prevista na Lei Municipal nº 09/2012, de 13 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 99/2021, de 10 de Novembro de 2021, consistente na Licença Prêmio da servidora LUCIENE PEREIRA DAS CHAGAS BARRETO, cargo de Recepcionista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – art. 1º - Onde se lê: LUCIENE DAS CHAGAS BARRETO, lê-se: LUCIENE PEREIRA DAS CHAGAS BARRETO.

Art. 2º - Esta Portaria Retificadora entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, em 11 de Novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 09TP/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63.

Aviso de Extrato de aditivo

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 09TP/2019, firmado em 14/11/2019,
Partes: Município de GENTIO DO OURO e W.R.W. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ:
06.243.622/0001-27; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato para o
período de 14/11/2021 a 13/11/2022, **Fundamento Legal:** artigo art. 57, § 1º da Lei n.º
8.666/93; **Processo:**498/2021; **Data da Assinatura:** 03/11/2021. Robério Gomes Cunha.
Prefeito.



EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO- BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A

Partes: Município de GENTIO DO OURO/BA e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A; **Objeto:** Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020; **Vigência:** até 24/05/2036; **Assinado em:** 07 de outubro de 2021; **Assinam:** Robério Gomes Cunha - Prefeito do Município de GENTIO DO OURO- BA, Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos - Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Robério Gomes Cunha
Prefeito Municipal



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 17/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO

UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 17/2021

Processo nº 17/2021	Nome/Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA
CPF/CNPJ: 13.879.390/0001-63	Endereço: PRAÇA VANDERLINO VIEIRA, Nº 01 – CENTRO
Data da Publicação: 16/11/2021	Validade: 24 MESES

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do Processo nº 17/2021, com parecer técnico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Autorização Ambiental, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, inscrita no CNPJ: 13.879.390/0001-63, com Sede na Praça Vanderlino Vieira, nº 01 – Centro – Gentio do Ouro/Ba, para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na comunidade de Riacho do Cedro, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Prazo: Durante a execução das atividades;

II – Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas obras, equipamentos de proteção individual – EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário. Prazo: Durante a execução das atividades;

III – Dotar as áreas de execução das obras, de sistema de segurança, isolando-a do acesso de estranhos e de sinalização para alertá-los quanto aos perigos dos locais, bem como dispor de sistemas de comunicação para ações em situações de emergência. Prazo: Durante a execução das atividades;

IV – Divulgar previamente a população do entorno da área onde serão realizadas as obras, sobre o início das atividades, precauções e informes, em meios de comunicação local.

V – Somente adquirir matéria-prima de locais ou de empresas que possuam licença e/ou Autorização Ambiental concedida pelo órgão competente. Prazo: Durante a execução das atividades.

Art. 2º - A presente Autorização Ambiental não implica a inobservância das demais autorizações municipais.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização Ambiental

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



implicara na revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e aos demais órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gentio do Ouro-Ba, 16 de Novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 16/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA SIMPLIFICADA – LS Nº SMMADS 16/2021

PROCESSO Nº 16/2021	Nome/Empresa: ASSURUA 3 I ENERGIA S.A
CPF/CNPJ: 21.816.037/0001-62	ENDEREÇO: Rodovia BA 160, Km 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural do município de Gentio do Ouro/BA.
Data da Publicação: 16/11/2021	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 16/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada - LS, a empresa ASSURUA 3 I ENERGIA S.A, localizada na Rodovia BA 160, Km 21, Fazenda Ladeira Grande, Zona Rural do município de Gentio do Ouro/BA, que tem como finalidade à construção de um canteiro de obras para ASSURUA 3 I ENERGIA S.A., com as seguintes sobe as coordenadas geográficas Lat: 11º08'03.58"S; Long: 42º41'36.28"O, tendo no requerimento da área total de 478,52 hectares; área de extração 6.231 m², mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- II. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- III. Fazer a instalação de dispositivos de drenagens (valetas de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;
- IV. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;
- V. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- VI. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;
- VII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- VIII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- IX. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
- X. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XI. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
- XII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XIII. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XIV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
- XV. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento;
- XVI. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XVII. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização.
- XVIII. Está Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município;
- XIX. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada.

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 16 de Novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 18/2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA SIMPLIFICADA – LS Nº SMMADS 18/2021

PROCESSO Nº 18/2021	Nome/Empresa: SETA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ: 76.359.785/0001-55	ENDEREÇO: Fazenda Itapunhaganga, próxima do distrito de Gameleira do Assuruá, município de Gentio do Ouro/BA.
Data da Publicação: 16/11/2021	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 18/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada - LS, a empresa SETA ENGENHARIA S/A, localizada na Fazenda Itapunhaganga, próxima do distrito de Gameleira do Assuruá município de Gentio do Ouro/BA, para a Extração do Cascalho, com pontos de extração predefinição com as seguintes coordenadas geográficas (11º17'15.20" S /Long. 42º37'50.22" O), tendo no requerimento da área total de 478,52 hectares; área de extração 6.231 m², mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer ao INEMA, os Atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF);
- II. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- III. Extrair somente o que for designado pela Guia de Utilização, 10.000 m³ por mês;
- IV. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- V. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;
- VI. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- VII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;
- VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- XI. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
- XII. Direcionar as águas pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no ambiente;
- XIII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;
- XIV. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XV. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas nas portaria do DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002:
NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XVI. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
- XVII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XVIII. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XIX. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
- XX. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento;
- XXI. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XXII. Doar 100 (cem) mudas grades para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias);
- XXIII. Está Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município;
- XXIV. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 16 de Novembro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>